

Mensagem nº 07.10.001/ 2026 – GAB

Barbalha/CE, 07 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. Regime de Urgência

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em Regime de Urgência, na forma do art. 129, caput, do vosso Regimento Interno.

A propositura dispõe sobre a criação da **Escola de Arte do Cine-Teatro Neroly Filgueiras**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada à oferta de atividades educacionais, artísticas, culturais e formativas aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da política de Educação Integral em Tempo Integral.

A presente proposição representa um importante avanço na consolidação das políticas públicas educacionais do Município, ao transformar um dos mais relevantes equipamentos culturais de Barbalha em um espaço permanente de formação humana, artística e cultural. A iniciativa fundamenta-se na concepção contemporânea de Educação Integral, compreendida como um processo que promove o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, artística e cultural, ampliando tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem.

A Escola de Arte será integrada às ações da Educação Integral desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, oferecendo atividades de teatro, cinema, música, dança, artes visuais, literatura, audiovisual e demais linguagens artísticas, em consonância com os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular. A proposta contribui diretamente para o desenvolvimento das Competências Gerais da BNCC, especialmente aquelas relacionadas ao repertório cultural, ao pensamento crítico e criativo, à comunicação, à cultura digital, ao autoconhecimento, à empatia, à cooperação e ao exercício da cidadania.

A criação da Escola de Arte também se encontra alinhada às principais políticas públicas nacionais voltadas à educação e à cultura, especialmente à Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, ao Plano Nacional de Educação 2026–2036, que estabelece a ampliação progressiva da oferta de educação integral nas redes públicas de ensino, à Base Nacional Comum Curricular e às iniciativas nacionais que fortalecem a integração entre educação, arte e cultura como elementos essenciais para a formação humana.

A vinculação da Escola de Arte à Secretaria Municipal de Educação possui caráter estratégico, pois assegura sua plena integração ao Sistema Municipal de Ensino e possibilita que as atividades desenvolvidas componham a jornada ampliada dos estudantes, fortalecendo a política municipal de Educação Integral. Além disso, permite o planejamento pedagógico articulado com as escolas da rede, a formação continuada dos profissionais envolvidos, a utilização dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, quando compatíveis com a legislação educacional, e a gestão integrada das ações educacionais e culturais.

Sob o ponto de vista institucional, a proposta proporciona a ocupação permanente do Cine-Teatro Neroly Filgueiras como espaço de aprendizagem, preservação da memória, produção cultural e formação cidadã, ampliando significativamente sua função social. O equipamento deixará de ser

utilizado apenas de forma esporádica para tornar-se um centro permanente de educação, cultura e desenvolvimento artístico, destinado prioritariamente aos estudantes da rede pública municipal, sem prejuízo da realização de atividades voltadas à comunidade.

A iniciativa fortalece, ainda, a democratização do acesso à cultura, incentiva a formação de plateias, valoriza os talentos locais, promove o protagonismo estudantil e amplia as oportunidades de desenvolvimento das potencialidades artísticas de crianças, adolescentes e jovens. Ao mesmo tempo, possibilita a construção de parcerias institucionais com universidades, instituições culturais, centros de pesquisa, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ampliando a capacidade de inovação e de captação de recursos para o fortalecimento das ações desenvolvidas.

A Escola de Arte atuará em permanente articulação com instituições como a Escola de Saberes de Barbalha – ESBA, a Universidade Regional do Cariri – URCA, a Universidade Federal do Cariri – UFCA, o Geopark Araripe, o Centro Pró-Memória Josafá Magalhães, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outras organizações que contribuam para o fortalecimento da educação, da cultura, da pesquisa e da preservação do patrimônio histórico do Município.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que integra educação, cultura, cidadania e desenvolvimento humano, fortalecendo a identidade cultural de Barbalha, ampliando as oportunidades educacionais oferecidas aos estudantes e consolidando uma política pública permanente voltada à formação integral das novas gerações.

Diante da relevância da matéria e dos significativos benefícios que proporcionará ao Sistema Municipal de Ensino e à sociedade barbalhense, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 07 DE OUTUBRO 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ESCOLA DE ARTE DO CINE-TEATRO
NEROLY FILGUEIRAS, VINCULADA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, DA FORMA QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º Fica criada a Escola de Arte do Cine-Teatro Neroly Filgueiras, equipamento público municipal de formação educacional, artística e cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade precípua de atender os alunos da rede pública municipal, prioritariamente aqueles matriculados em escolas de tempo integral, no desenvolvimento de atividades de educação integral.

Art. 2º O Cine-Teatro Neroly Filgueiras passa a integrar, para fins pedagógicos, a infraestrutura educacional da Rede Pública Municipal de Ensino, constituindo espaço oficial de desenvolvimento das atividades da Escola de Arte e das ações de Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo de sua utilização para atividades culturais promovidas pelo Município

§1º A Escola terá como missão complementar a formação escolar por meio do ensino, da experimentação e do intercâmbio das diversas linguagens artísticas, integrando saberes populares e acadêmicos.

§2º A criação da Escola observa as diretrizes da educação integral, que considera o desenvolvimento do estudante em suas dimensões intelectual, social, física, emocional e cultural, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Plano Nacional de Educação (PNE) .

Art. 3º São objetivos da Escola de Arte do Cine-Teatro Neroly Filgueiras:

I – Ofertar cursos, oficinas e residências artísticas nas áreas de teatro, cinema, dança, música e artes visuais, como parte integrante da jornada de educação integral dos alunos da rede municipal;

II – Complementar a formação escolar, promovendo o desenvolvimento de competências gerais da Base Nacional Comum Circular - BNCC, especialmente:

a) repertório cultural, por meio do conhecimento e valorização das manifestações artísticas e culturais locais e mundiais;

b) pensamento científico, crítico e criativo, por meio da imaginação, criatividade e investigação artística;

c) empatia e cooperação, por meio do trabalho em grupo e da expressão artística compartilhada;

d) autoconhecimento e autocuidado, por meio da expressão emocional e da sensibilidade;

III – Preservar e valorizar o patrimônio histórico e arquitetônico do Cine-Teatro, adequando-o às necessidades de um centro de formação e difusão cultural;

IV – Fomentar a produção artística de estudantes e professores, promovendo mostras, festivais e intercâmbios com instituições culturais do Cariri, do Ceará e do Brasil;

V – Estimular a formação de plateia e o acesso da população à arte e à cultura, com programação gratuita para os alunos da rede pública e a preços populares para a comunidade em geral;

VI – Promover a acessibilidade universal, garantindo condições de fruição e participação para pessoas com deficiência;

VII – Atuar na preservação da memória histórica e cultural de Barbalha, em articulação com o Centro Pró-Memória Josafá Magalhães.

Parágrafo único. As atividades da Escola serão desenvolvidas em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelecem a arte e a cultura como dimensões indissociáveis da formação humana, estimulando a criatividade, a sensibilidade e o pensamento crítico dos estudantes.

Art. 4º A estrutura física do Cine-Teatro Neroly Filgueiras será adaptada para abrigar as atividades da Escola, com os seguintes espaços:

I – Setor Artístico: palco, camarins, coxias, área de urdimento e caixa cênica, destinados a ensaios, montagens e apresentações;

II – Setor de Formação: salas multiuso para oficinas e cursos de teatro, cinema, dança e música, destinadas prioritariamente às turmas de alunos da rede municipal;

III – Setor de Convivência: foyer com café, área de convivência e espaços de exposição, com perfil de autofinanciamento para auxiliar na manutenção do espaço;

IV – Setor Administrativo: secretaria, coordenação pedagógica e sala de professores, integrados à estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

V – Setor Técnico: cabine de projeção, sonorização e iluminação, além de depósitos.

Parágrafo único. O projeto de adequação arquitetônica deverá respeitar a volumetria e a plasticidade originais da edificação, inserindo elementos contemporâneos de conforto ambiental e acessibilidade, sem descaracterizar os traços que marcam o patrimônio histórico do município.

Art. 5º A Escola de Arte do Cine-Teatro Neroly Filgueiras atuará em articulação com:

I – As escolas da rede municipal de ensino, para integração das atividades artísticas ao currículo escolar e à jornada de tempo integral;

II – A Escola de Saberes de Barbalha (ESBA), instituição da sociedade civil que já desenvolve atividades de dança, música, literatura, circo, teatro e cinema, para intercâmbio metodológico e programação conjunta;

III – A Universidade Regional do Cariri (URCA) e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), para formação de professores, pesquisa e extensão;

IV – O Geopark Araripe, para atividades relacionadas ao patrimônio natural e cultural da região;

V – O Centro Pró-Memória Josafá Magalhães, para ações de preservação da memória histórica de Barbalha.

Parágrafo único. As parcerias poderão ser formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, com ou sem transferência de recursos financeiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

§1º Os recursos orçamentários da pasta da educação poderão ser aplicados na revitalização, manutenção e funcionamento do equipamento, com base no princípio constitucional de que a educação não se restringe ao espaço da sala de aula, sendo o Cine-Teatro um espaço de aprendizagem e desenvolvimento integral.

§2º A Escola poderá captar recursos complementares por meio de:

- I – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- II – Editais de fomento à cultura, nas esferas municipal, estadual e federal;
- III – Programas federais como o "Arte e Cultura nas Escolas de Tempo Integral", instituído pela Portaria MEC/MinC Nº 6/2025, que prevê financiamento e formação continuada para projetos artísticos e culturais em escolas de tempo integral ;
- IV – A Política Nacional Mais Cultura nas Escolas, que amplia o acesso à cultura de estudantes, professores e comunidades a partir da parceria entre União, estados, Distrito Federal, municípios e sociedade civil ;
- V – Receitas próprias provenientes de atividades de autofinanciamento, como a operação do café no foyer;
- VI – Patrocínios e doações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I – Os critérios de matrícula e frequência dos alunos;
- II – As diretrizes pedagógicas e curriculares, em alinhamento com a BNCC e as competências gerais da educação básica;
- III – O plano de manutenção e conservação do imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de outubro de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

